PROJETO DE LEI Nº 016/26

De 28 de janeiro de 2026

"Dispõe sobre o atendimento nas unidades da rede municipal de saúde a pessoas sem documentos de identificação, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o atendimento nas unidades da Rede Municipal de Saúde a toda pessoa que necessitar de assistência médica, ainda que não possua documento de identificação civil.

Art. 2º - A inexistência, perda, furto, extravio ou destruição de documentos pessoais não poderá constituir motivo de impedimento ou recusa de atendimento médico, ambulatorial, de urgência, emergência ou exames na rede pública de saúde municipal.

Art. 3º - Nos casos de ausência de documentos de identificação, a unidade de saúde deverá:

I – realizar cadastro social provisório do paciente, contendo as informações disponíveis, inclusive endereço de referência, se houver;

II – registrar, quando possível, os dados de um acompanhante que se responsabilize pelas informações prestadas;

III – comunicar o caso à Defensoria Pública e/ou ao Ministério Público, para adoção das providências cabíveis à regularização do registro civil ou emissão de novos documentos da pessoa.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com a Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Administração, órgãos estaduais e federais competentes, visando facilitar o processo de registro tardio e emissão de documentos civis dos cidadãos atendidos.

Art. 5º - As unidades de saúde deverão promover capacitação dos servidores e profissionais da área administrativa para identificação desses casos e correto preenchimento do cadastro social, assegurando tratamento humanizado e não discriminatório.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eliomar Alves Barreira Castro
Vereador (MDB)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como propósito garantir o acesso universal aos serviços públicos de saúde, princípio consagrado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, que dispõe: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Dessa forma, o direito à saúde é incondicional e indelegável, não podendo ser restringido por barreiras burocráticas ou documentais. No entanto, na prática cotidiana das unidades de saúde, é comum que pessoas em situação de vulnerabilidade social — como moradores de rua, idosos sem registro civil, vítimas de incêndios, enchentes, migrantes ou pessoas que perderam seus documentos — enfrentem dificuldades para acessar consultas, exames e procedimentos, por não conseguirem comprovar identidade.

A proposta busca corrigir essa lacuna e reafirmar o papel do Município como garantidor da dignidade humana, estabelecendo um procedimento administrativo seguro e humanizado: o cadastro social provisório, aliado à comunicação à Defensoria Pública e ao Ministério Público para regularização da documentação civil.

Trata-se de uma medida que dialoga diretamente com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) — universalidade, integralidade e equidade — previstos na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde). O SUS foi criado para atender todas as pessoas, sem distinção de classe, raça, religião, nacionalidade ou condição social, e não pode excluir quem mais precisa de cuidado e acolhimento.

Além disso, a iniciativa contribui para o fortalecimento de políticas públicas intersetoriais, integrando saúde, assistência social e cidadania, de modo a garantir não apenas o atendimento médico, mas também o reconhecimento civil do cidadão.

Por tudo isso, o Projeto de Lei ora apresentado reforça o compromisso desta Casa Legislativa com a justiça social, o respeito à dignidade da pessoa humana e o acesso pleno à saúde como direito fundamental, representando um avanço significativo na consolidação das políticas públicas municipais voltadas à inclusão e à igualdade de direitos.

Diante da relevância da matéria, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

O Autor.